

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.143/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.



“Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

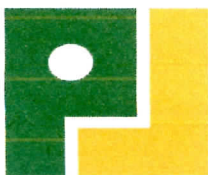
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia - ARAGUAIA PREV, oriundos das contribuições normais, suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, e ainda débitos não decorrentes de contribuição previdenciária legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e/ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-
GO, 08 de dezembro de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fatima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário

Divino Francisco Lima
2º Secretário